

LEI Nº 2086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.019, DE 08 DE JUNHO DE 2004

EU, WAGNER PEREIRA PIZZETTI, Presidente da Câmara Municipal de Içara, com base nos parágrafos 3º e 7º do art. 195 do Regimento Interno deste Poder e em conformidade com os parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.019, de 08 de junho de 2004. passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A criação da área prevista no artigo anterior, visa proteger o Meio Ambiente Municipal, preservando as nascentes de água de Olho D'água, açudes e lençol freático que abastecem a região, a fauna e a floresta atlântica nativa, os Rios Esperança e Três Ribeirões, bem como assegurar a sustentabilidade econômica e o bem estar físico e mental da população local."

"Art. 4º Nas áreas declaradas de Proteção Ambiental, prevista no artigo 1º da presente lei, não poderão ser desenvolvidas atividades econômicas poluentes e que destruam a fauna e flora da região, salvo se o interessado obtiver autorização por escrito da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara e tiver deferido o licenciamento ambiental do empreendimento juntos aos órgãos competentes, para o qual será imprescindível a apresentação e aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA)."

"Art. 5º Nesta área não poderão ser desenvolvidas atividades industriais degradantes que não tenham sido precedidas de licenciamento ambiental com apresentação de EIA/RIMA (art. 4º), ficando os órgãos governamentais competentes, responsáveis pela fiscalização, controle e assistência técnica, a fim de que se cumpra o que determina esta lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Içara, 28 de dezembro de 2004

VER. WAGNER PEREIRA PIZZETTI
Presidente

Obs: esta lei altera ou revoga atos da lei 2019/2004